



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2.021
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2.021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D' MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 18.446.326/0001-02, com sede na Rua Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Ed. Top Tower, Sala 105, 1ª Andar, Bairro Bosque da Saúde, município de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu sócio, **GILMAR MOURA DE SOUZA**, brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 0346874-7 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 345.518.591-68, e inscrito na OAB/MT nº 5681/MT, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº. 919, Bairro Centro, cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.700-082, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas neste presente ato, obrigando-se mutuamente as condições a seguir pactuadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente instrumento, de acordo com o **Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade nº 003/2.021**, homologada em 15 de outubro de 2021, divulgada e publicada no **Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição nº 2305 - Ano 10, Página 50 do dia 19/10/2021**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, sendo celebrado em conformidade com o despacho proferido no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2.021** - homologado em 15 de outubro de 2021, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem por objetivo a "Contratação do **ADVOGADO Gilmar Moura de Souza**, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, portador da C.I.

Av. Rotary Internacional, nº 944 - Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RG. nº 346.974-7 e CPF/MF nº 345.518.591-68, inscrito na OAB/MT sob nº. 5681-MT, para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** no município de GUIRATINGA-MT nos termos definidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços da **CONSULTORIA JURÍDICA** consistirão no exame e orientação legal em casos concretos de difícil elucidação, que tenham como parte o Município contratante, em especial, nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, disponibilizando subsídios para a Administração Pública;

3.2. O contratado assume o compromisso, sempre que necessário, através de instrumento procuratório, de representar o Município contratante nos âmbitos da Justiça Federal da Comarca de GUIRATINGA-MT e na Justiça Comum de 2º Grau, bem como no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da União, sempre mediante mandato específico para cada processo;

3.3. Entende-se como representação administrativa junto aos Tribunais de Contas a elaboração de defesa do Município contratante nos processos em trâmite naquela Corte de Contas, mediante mandato procuratório, desde que o Município Contratante forneça expressamente, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao desenvolvimento da defesa.

3.3.1. Nos processos em que a complexidade da causa e demais circunstâncias assim o indicarem o **CONTRATADO**, através de seu advogado representante, deverá proceder a arguições e sustentações orais a fim de defender as teses ventiladas em defesa do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a exercê-las com absoluto esmero.

3.4. A consultoria jurídica também se desenvolverá através de consultas telefônicas, via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal, com emissão de pareceres técnicos jurídicos e, atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e, ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à Luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de Lei, de decretos, de decretos Legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para prestação dos serviços antes especificados, o Município, desde já, deverá fornecer ao Contratado, toda a Legislação municipal vigente, tais como Lei Orgânica Municipal, Códigos Tributário, de Posturas, Estatuto do funcionalismo e Plano de Cargos e Salários etc.

4.2. Sempre que necessitar de Parecer Técnico- jurídico por escrito, o contratante deverá realizar a consulta na forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessários;

4.3. Sempre que se tratar de casos de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.

4.4. Entendem-se como cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, quando realizadas por orientação verbal ou remessa das respostas e dos materiais solicitados, através de fac-símile (fax), e-mail, ou via postal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço do serviço contratado é de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**.

5.1.1. Da mensalidade, deverá ser retido, pelo Município, o valor referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica,;

5.2. O **CONTRATANTE** pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ao Banco Brasil, na conta 36454-1, agência 2970-x de titularidade do contratado, até o 10º. dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

5.3. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

5.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada "pro rata die" a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

5.5. Os valores contratados deverão ser revistos se comprovado pelos contratantes, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **VALDIVINO ATAIDE DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 129/2017, datada de 16/02/2017, especialmente designado para este fim, através da nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Gil

D. J. S.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

7.2. O servidor designado anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os servi^ços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condi^çoes estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execu^ço dos referidos servi^ços, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as provid^ências necess^árias;

7.2.3. Garantir a **CONTRATADO** toda e qualquer informa^ço sobre ocorr^ências ou fatos relevantes relacionados com a execu^ço dos servi^ços

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administra^ço relativos ^à execu^ço do contrato, em especial aplica^çoes de san^çoes e altera^çoes do mesmo.

7.3. A fiscaliza^ço exercida pela **CONTRATANTE** n^oo excluir^á ou reduzir^á a responsabilidade do(a) **CONTRATADA** pela completa e perfeita execu^ço do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O contratante ficar^á sujeito no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, ^à rescis^oo unilateral por parte do Munic^íprio contratante, sem fazer jus a nenhum tipo de indeniza^ço, al^ém daquelas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n^o. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O **CONTRATANTE** poder^á rescindir o presente contrato nas hip^oteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n^o. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n^o. 8.883 de 08 de junho de 1994.

9.2. No caso de rescis^oo com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n^o. 8.666, de 21 de junho de 1993, o **MUNICÍPIO** pagar^á **AO CONTRATADO**, o valor correspondente a 03 (tr^ês) mensalidades, a t^ítulo de cl^áusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correr^á ^à conta da dota^ço or^çament^ária:

Solicita^ço: 275/2021

Centro de Custo: 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA^ço E FINAN^çAS

Ficha/Dota^ço: 605

Funcional: 03.092.3020-2.005 - 339035

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GUIRATINGA-MT, exclu^ído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solu^ço de qualquer d^úvida, lit^ígio ou incidentes oriundos da execu^ço do presente contrato, ou que com ele se relacionar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

11.2. Por estarem justas e contratadas e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas civilmente capazes abaixo nomeadas.


Guiratinga-MT, 25 de outubro de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E


D^o MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Gilmar Moura de Souza
C O N T R A T A D O

Testemunhas:


JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70


JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97


VALDIVINO ATAÍDE DA SILVA - Fiscal do Contrato
CPF 328.840.951-87



07 4/2 02 1	25/1 0/20 21	Pref. Mun. Guiratinga	D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAT ÃO PÚBLICA FEDERAL	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 016/2021 – Processo nº 21837/2021 de 21-01-2021. Contratação do ADVOGADO Gilmar Moura de Souza, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 346.974-7 e CPF/MF nº 345.518.591-68, inscrito na OAB/MT sob nº. 5681-MT, para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA no município de GUIRATINGA-MT.	R\$ 180,0 00,00	12 (doze) meses a contar de 25-10-2021
Guiratinga/MT, 31 de outubro de 2021.						
WALDECI BARGA ROSA Prefeito Municipal						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA DALGISENE CARME DOS SANTOS EDVANI PEREIRA

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. DALGISENE CARME DOS SANTOS EDVANI PEREIRA**, brasileira, casada, maior, Professora da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG 1090434-4 SSP/MT, e CPF Nº 025.331.481-05, residente e domiciliada na Avenida Vitória nº 768, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de **Professor da Educação Básica**, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de **15 de Dezembro de 2021**, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 010/2021 conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, ou poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2021.

2.1 - A prorrogação do CONTRATO se deu em virtude ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 010/2021, R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual de 2021 do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 05.007.12.365.0012.2033.3.1.90.04.00.00.00.0.1.18.000000 contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.0 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2021.

ORLEI JOSE GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

DALGISENE CARME DOS SANTOS EDVANI PEREIRA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2021

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de "ÓRGÃO GERENCIADOR", e a empresa **WM RESÍDUOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida e localizada na Rua Alceu Wamosi, n.º 1.098, Quadra 06, Lote 16, Bairro Jardim Rui Barbosa, na cidade de Rondonópolis - MT, CEP: 78.750-520, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.096.126/0001-44 e Inscrição Estadual n.º 13.611.041-0, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Danilo Moscheta Gonçalves, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 205.440.248-69 e RG n.º 307530413 SSP/SP, doravante e denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 050/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021, para REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar produzido no Município de Ipiranga do Norte - MT", conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), dos grupos "A, B e E" definidos na Resolução CONAMA n.º 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes. As coletas serão realizadas uma vez por mês, nos Postos de Saúde Municipais, localizado no Município de Ipiranga do Norte - MT.	Quilos	3.400	R\$ 4,15	R\$ 14.110,00
Valor Total de R\$ 14.110,00 (Quatorze Mil, Cento e Dez Reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ipiranga do Norte-MT não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme utilização e em até 15 dias após a entrega da referida Nota Fiscal e referido prestação de serviços, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados "in loco" nos Postos de Saúde Municipais, localizados no município de Ipiranga do Norte - MT;

4.2 - Os serviços deverão ser prestados no local acima indicado, sendo que o lixo hospitalar deverá ser coletado uma vez por mês, tendo o seu prazo limite até o quinto dia útil.

4.3 - Os serviços licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto